

192345 943/12
200717
1000
Ceb

CONTRATO

Fica ajustado o presente Contrato entre o **HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, sito na Rua Formiga, 50, Bairro Lagoinha, Cidade Belo Horizonte/MG, representado neste ato pela sua Superintendente, Dra. **YARA CRISTINA NEVES MARQUES BARBOSA RIBEIRO**, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROMINAS LTDA.**, sito na Rua Domingos Vieira, 343 - Sala 1.204, Bairro Santa Efigênia, Cidade Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.307.771/0001-69, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Geraldo Petrilho Filho, CPF n.º 056.247.206-10, aqui denominada **CONTRATADA**, vinculado ao **PROCESSO DE COMPRAS N.º 04-33/2012**, com amparo legal no inciso I, art. 25 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, Lei Federal 10.192 de 14/02/2001, Decreto Municipal 10.710/2001, Decreto Municipal 11.245/2003, regendo-se, subsidiariamente pelas normas de direito privado quanto aos casos omissos, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS RADIOMETER PARA ATENDER A DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** junto ao **CONTRATADO**, conforme especificado no anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de **R\$ 514.898,56 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, já incluídos taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens, impostos e demais encargos correspondentes ao preço oferecido pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do Decreto Municipal 11.093 de 30/07/2002, o contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 10.192 de 14/02/2001, a periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a entrega efetiva dos produtos em conformidade com as quantidades solicitadas, acompanhada da respectiva fatura e/ou nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

A entrega dos **PRODUTOS** será de forma parcelada de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações do Contratante para entrega do objeto deste contrato deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Entregar os PRODUTOS nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE e dentro do prazo estipulado neste contrato.
- 4.2 Garantir a qualidade dos PRODUTOS entregues devendo fazer sua substituição imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade.
- 4.3 Atender as solicitações de entrega do produto feitas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, mediante comunicação por escrito, contato telefônico ou FAX.
- 4.4 Os agentes/representantes designados pela CONTRATADA para a entrega dos produtos deverão apresentar-se no local munidos de crachá de identificação, devidamente assinado pelo responsável da mesma.
- 4.5 Transportar e entregar os PRODUTOS acondicionados em embalagens devidamente identificadas com o nome da empresa fornecedora, Número do Processo Licitatório, quantidade e espécie de MATERIAL contido na embalagem, indicação de forma de transporte e acondicionamento e outras informações necessárias para o perfeito armazenamento dos PRODUTOS. As embalagens deverão assegurar a qualidade e conservação dos PRODUTOS, e, ainda, permitir facilidade no seu armazenamento.
- 4.6 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre o produto.
- 4.7 Responsabilizar-se por todos e qualquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE E/OU TERCEIROS, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 4.8 MANTER RIGOROSO CONTROLE DE QUALIDADE SOBRE OS PRODUTOS FORNECIDOS AO CONTRATANTE E, NO CASO DE CONSTATAÇÃO DE CULPA, RESPONDER CIVILMENTE POR PERDAS E DANOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS E/OU TERCEIROS PREJUDICADOS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS PERTINENTES.
- 4.9 Entregar todos os produtos de acordo com a Legislação do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.
- 4.10 Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais exigidas em lei.
- 4.11 Manter durante a execução do contrato a sua regularidade fiscal junto ao cadastro do SUCAF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- 5.1 No prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a entrega efetiva dos produtos em conformidade com as quantidades solicitadas, acompanhada da respectiva fatura e/ou nota fiscal atestada.
- 5.2 Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto deste contrato.
- 5.3 Proceder a fiscalização dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 5.4 Exigir a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais determinadas pela lei.
- 5.5- Comunicar a contratada imediatamente, após constata qualquer irregularidade quantitativa e/ou qualitativa identificadas nos materiais entregues recebimento provisório ou definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros do CONTRATANTE, sob à **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º U.O: 2301 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.030.2620 – NATUREZA: (339030-22) (339030-37) (339030-06) (339030-24), FONTE: SOF 03-06 e SICOM 1-84**, para o exercício em curso, e por sua equivalente para o exercício subsequente, sendo reservado para empenhamento o valor total estimativo de **R\$ 514.898,56 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 O quantitativo do objeto do contrato poderá ser **AUMENTADO** ou **REDUZIDO** em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, amparado pelo art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.
- 7.2 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será pelo prazo de **12 (DOZE) meses**, cotados a partir do seu cadastro no Sistema SUCC (Sistema Unificado de Contratos, Convênio e Congêneres), podendo ser aditado nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às penalidades contidas neste instrumento, observando-se o disposto nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá ALTERAR, unilateralmente, o presente contrato quando ocorrer, dentre outras hipóteses legais, as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato e/ou descumprimento de outras obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a. Multa no valor de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, na prestação do serviço;
 - b. Prestar os serviços com qualidade inferior à estabelecida no contrato: multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do serviço adjudicado.
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, com a possível rescisão contratual.
 - d. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual (inclusive de obrigações acessórias), quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o Hospital Municipal Odilon Behrens.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos, observado o disposto no parágrafo do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- V - Rescisão unilateral do Contrato nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.
- VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a

CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- § 1º - A Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 2º - A Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar.
- § 3º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- § 5º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, observando-se o prazo estipulado no parágrafo único do art. 16 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS:

Integram o presente instrumento 01 (um) anexo:

Anexo I – Relação dos produtos integrantes do objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

O Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG é o eleito para a solução de litígios porventura originados pelo presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 20 de Julho de 2012.

Yara Cristina Neves Marques Barbosa Ribeiro
DRA. YARA CRISTINA NEVES MARQUES BARBOSA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS

Geraldo Petrilho Filho
GERALDO PETRILHO FILHO
CPF Nº 056.247.206-10
MICROMINAS LTDA.



MAPA DE PREÇO

Item		Cód.		Unidade	Descrição	QTD.	PROPOSTA APRESENTADA			ULTIMA COMPRA				
							MICROMINAS LTDA.			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA					
1	23325	FRASCO	SOLUÇÃO DE ENXÁGUE, TIPO RINSE, PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO RADIOMETER ABL 5	36	R\$ 545,72	R\$ 19.645,92	RADIOMETER	R\$ 545,72	R\$ 19.645,92					
2	23330	FRASCO	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO PH7, PARA APARELHO RADIOMETER	24	R\$ 935,52	R\$ 22.452,48	RADIOMETER	R\$ 935,52	R\$ 22.452,48					
3	43143	ROLO	PAPEL TERMO SENSÍVEL, PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO RADIOMETER ABL 735, ROLO COM 11 CM DE LARGURA APROXIMADAMENTE X 45 M DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE	280	R\$ 13,80	R\$ 3.864,00	RADIOMETER	R\$ 13,80	R\$ 3.864,00					
4	23324	FRASCO	SOLUÇÃO DE LIMPEZA, PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO RADIOMETER ABL 735, FRASCO COM 200 ML	18	R\$ 1.073,01	R\$ 19.314,18	RADIOMETER	R\$ 1.073,01	R\$ 19.314,18					
5	43141	FRASCO	SOLUÇÃO DE ENXÁGUE, TIPO RINSE, PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO RADIOMETER ABL 735, FRASCO COM 600 ML	250	R\$ 837,47	R\$ 209.367,50	RADIOMETER	R\$ 837,47	R\$ 209.367,50					
6	43128	FRASCO	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO 1, PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO RADIOMETER ABL 735, FRASCO COM 200 ML	44	R\$ 1.073,01	R\$ 47.212,44	RADIOMETER	R\$ 1.073,01	R\$ 47.212,44					
7	23328	FRASCO	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO 2, PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO RADIOMETER ABL 735, FRASCO COM 200 ML	30	R\$ 1.073,01	R\$ 32.190,30	RADIOMETER	R\$ 1.073,01	R\$ 32.190,30					
8	56918	CILINDRO	GÁS PARA CALIBRAÇÃO, MISTURA DE GASES CONTENDO 5,60% DE CO2 E 19,76% DE O2, COMPATÍVEL COM APARELHO DE GASOMETRIA RADIOMETER ABL 735, CILINDRO CONTENDO 10 LITROS DE GÁS, PRESSÃO 34 BARS, GÁS 01, REF.962-183	8	R\$ 2.355,39	R\$ 18.843,12	RADIOMETER	R\$ 2.355,39	R\$ 18.843,12					
9	56917	CILINDRO	GÁS PARA CALIBRAÇÃO, COMPOSTO POR MISTURA DE GASES CONTENDO 11,22% DE CO2, COMPATÍVEL COM APARELHO DE GASOMETRIA RADIOMETER ABL 735, CILINDRO CONTENDO 10 LITROS DE GÁS, PRESSÃO 34 BARS, GÁS 02, REF.962-184	4	R\$ 2.355,39	R\$ 9.421,56	RADIOMETER	R\$ 2.355,39	R\$ 9.421,56					
10	61187	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. RECARGA DE GÁS 1, CONTENDO 5,31% A 5,91% DE CO2, 19,16% A 20,36% DE O2 E N2 BALANÇO.	5	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00	RADIOMETER	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00					
11	61188	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. RECARGA DE GÁS 2, CONTENDO 10,62% A 11,82% DE CO2, 0,00% DE O2 E N2 BALANÇO.	3	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00	RADIOMETER	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00					



85

MAPA DE PREÇO

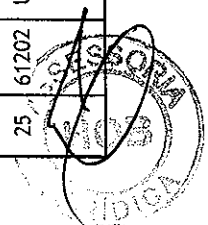
Item		MAPA DE PREÇO		PROPOSTA APRESENTADA				ULTIMA COMPRA	
		Cód.	Unidade	Descrição	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
12	61189	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. DISPOSITIVO DE VEDAÇÃO DA ENTRADA DE AMOSTRA, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA - RADIOMETER. REFERÊNCIA 902-668	12	R\$ 582,57	R\$ 6.990,84	RADIOMETER	R\$ 582,57	R\$ 6.990,84
13	61190	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER - FILTRO DE PÓ DE FELTRO - RADIOMETER. REFERÊNCIA 924-073.	4	R\$ 110,96	R\$ 443,84	RADIOMETER	R\$ 110,96	R\$ 443,84
14	61191	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE REFERÊNCIA, CONTENDO MEMBRANAS, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - RADIOMETER PARA ABL5 - D115. REFERÊNCIA 942-067.	3	R\$ 485,47	R\$ 1.456,41	RADIOMETER	R\$ 485,47	R\$ 1.456,41
15	61192	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE K+, CONTENDO MEMBRANA, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - D722. REFERÊNCIA 942-059.	6	R\$ 2.281,72	R\$ 13.690,32	RADIOMETER	R\$ 2.281,72	R\$ 13.690,32
16	61193	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE Ca+, CONTENDO MEMBRANA, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - D733. REFERÊNCIA 942-060.	6	R\$ 2.281,72	R\$ 13.690,32	RADIOMETER	R\$ 2.281,72	R\$ 13.690,32
17	61194	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE Cl-, CONTENDO MEMBRANAS, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - D744. REFERÊNCIA 942-061.	5	R\$ 2.281,72	R\$ 11.408,60	RADIOMETER	R\$ 2.281,72	R\$ 11.408,60
18	61195	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE Na+, CONTENDO MEMBRANA, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - D755. REFERÊNCIA 942-062.	8	R\$ 2.281,72	R\$ 18.253,76	RADIOMETER	R\$ 2.281,72	R\$ 18.253,76



58

MAPA DE PREÇO

MAPA DE PREÇO				PROPOSTA APRESENTADA			ULTIMA COMPRA		
				MICROMINAS LTDA.			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
Item	Cód.	Unidade	Descrição	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	61196	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE GLICOSE, CONTENDO MEMBRANA, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - D7066. REFERÊNCIA 942-065.	14	R\$ 776,76	R\$ 10.874,64	RADIOMETER	R\$ 776,76	R\$ 10.874,64
20	61197	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE LACTATO, CONTENDO MEMBRANA, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - D7077. REFERÊNCIA 942-066.	12	R\$ 776,76	R\$ 9.321,12	RADIOMETER	R\$ 776,76	R\$ 9.321,12
21	61198	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE pO2, CONTENDO MEMBRANA, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - PARA ABL5 - D999. REFERÊNCIA 942-042	5	R\$ 485,17	R\$ 2.425,85	RADIOMETER	R\$ 485,17	R\$ 2.425,85
22	61199	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE pCO2, CONTENDO MEMBRANA, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - PARA ABL5 - D888. REFERÊNCIA 942-043.	3	R\$ 485,17	R\$ 1.455,51	RADIOMETER	R\$ 485,17	R\$ 1.455,51
23	61200	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE REFERÊNCIA, CONTENDO MEMBRANA, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - D711. REFERÊNCIA 942-058.	15	R\$ 308,62	R\$ 4.629,30	RADIOMETER	R\$ 308,62	R\$ 4.629,30
24	61201	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE pO2, CONTENDO MEMBRANAS, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - D799. REFERÊNCIA 942-064.	6	R\$ 1.390,53	R\$ 8.343,18	RADIOMETER	R\$ 1.390,53	R\$ 8.343,18
25	61202	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. KIT PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DE pCO2, CONTENDO MEMBRANAS, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA E CAPA PROTETORA - D788. REFERÊNCIA 942-063.	4	R\$ 1.390,53	R\$ 5.562,12	RADIOMETER	R\$ 1.390,53	R\$ 5.562,12



Handwritten signature and initials.

MAPA DE PREÇO

MAPA DE PREÇO				PROPOSTA APRESENTADA				ULTIMA COMPRA	
				MICROMINAS LTDA.					
Item	Cód.	Unidade	Descrição	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
26	61203	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. TUBO DA BOMBA. REFERÊNCIA 842-194.	2	R\$ 554,83	R\$ 1.109,66	RADIOMETER	R\$ 554,83	R\$ 1.109,66
27	61204	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. TUBO DA BOMBA - MÓDULO ELETRODOS. REFERÊNCIA 842-328.	3	R\$ 540,95	R\$ 1.622,85	RADIOMETER	R\$ 540,95	R\$ 1.622,85
28	61205	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. TUBO DA BOMBA - MÓDULO SOLUÇÕES. REFERÊNCIA 842-327.	3	R\$ 540,95	R\$ 1.622,85	RADIOMETER	R\$ 540,95	R\$ 1.622,85
29	61206	UNIDADE	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA RADIOMETER. TUBO DA BOMBA - MÓDULO ESGOTO. REFERÊNCIA 842-326.	2	R\$ 485,47	R\$ 970,94	RADIOMETER	R\$ 485,47	R\$ 970,94
30	23331	FRASCO	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO, PARA MEDIDOR DE PH 06, PARA APARELHO RADIOMETER	10	R\$ 935,52	R\$ 9.355,20	RADIOMETER	R\$ 935,52	R\$ 9.355,20
31	23334	CAIXA	PAPEL TERMO SENSÍVEL, EM BOBINA, PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO RADIOMETER ABL 5, CAIXA COM 6 ROLOS	25	R\$ 82,80	R\$ 2.070,00	RADIOMETER	R\$ 82,80	R\$ 2.070,00
32	23327	FRASCO	SOLUÇÃO DE LIMPEZA, ALCALINA, AQUOSA, COM TENSIOATIVOS E POLIFOSFATOS, FRASCO COM 100 ML	2	R\$ 520,15	R\$ 1.040,30	RADIOMETER	R\$ 520,15	R\$ 1.040,30
33	23329	FRASCO	SOLUÇÃO REMOVEDORA DE PROTEÍNAS, PARA APARELHO RADIOMETER	1	R\$ 891,65	R\$ 891,65	RADIOMETER	R\$ 891,65	R\$ 891,65
34	43129	FRASCO	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO THB, PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO RADIOMETER ABL 735, FRASCO-AMPOLA COM 2 ML	1	R\$ 237,80	R\$ 237,80	RADIOMETER	R\$ 237,80	R\$ 237,80
TOTAL:						R\$ 514.898,56		R\$ 514.898,56	



[Handwritten signature]

54